



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o art. 293-A na Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 293-A. No cômputo geral dos cargos em comissão de que trata o art. 293 desta lei complementar, no mínimo, 02% (dois por cento) serão ocupados por servidores efetivos de quaisquer das carreiras do Município.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de julho de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 032/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Itajaí e estabelece outras providências.

Visa o presente regulamentar o disposto no art. 10, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itajaí no tocante aos cargos em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município. Vale transcrever o dispositivo citado:

Art. 10. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Pretende-se com o projeto de Lei Complementar em anexo regulamentar os percentuais mínimos de preenchimento dos cargos em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo por servidores de carreira que até o presente momento não foi devidamente regulamentado.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município